



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**P A R E C E R**

**Processo:** TC-003554/026/15

**Interessado:** Governo do Estado de São Paulo

**Responsável:** GERALDO ALCKMIN – Governador

**Assunto:** Contas do Governador do Estado - Exercício de 2015.

**Ementa:** *Contas anuais do Estado. Balanço Geral e Demonstrativos contábeis. Análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, em 31 de dezembro de 2015, representada nas peças contábeis. Parecer favorável à aprovação, com ressalvas.*

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do TC-003554/026/15, processo em que foram examinadas as contas anuais apresentadas pelo Governo do Estado de São Paulo, referentes à gestão do Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, no exercício de 2015, consubstanciadas no Balanço Geral do Estado e nas suas peças acessórias, elaboradas de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, compreendendo relatórios do Coordenador da Administração Financeira e do Contador Geral do Estado, que se condensam na exposição do Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, enviados por cópia a este Tribunal e, na edição original, à Augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 47, inciso IX, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

**Considerando,**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



- que compete a este Tribunal, nos termos do inciso I do artigo 33 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 23 e parágrafos da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, emitir parecer prévio sobre as contas anuais apresentadas pelo Senhor Governador do Estado à Augusta Assembleia Legislativa, tendo por base a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, englobando as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, bem assim, do Ministério Público do Estado e deste Tribunal de Contas;
- que, na instrução dos autos, foram estritamente observadas as prescrições constitucionais, legais e regimentais;
- o teor do relatório circunstanciado encaminhado pelo Senhor Secretário da Fazenda, as peças contábeis, as peças acessórias e explicativas;
- as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, particularmente aquelas contidas no artigo 20, II;
- o relatório de fiscalização elaborado pela Diretoria de Contas do Governador, as manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal, da Procuradoria da Fazenda do Estado e do Ministério Público de Contas; e,
- por fim, a análise e exposição produzidas pelo Conselheiro Relator, além da discussão do processo havida na Sessão de julgamento,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** em Sessão de 15 de junho de 2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, à vista do que consta do processo, das peças acessórias e das notas taquigráficas, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, **RESOLVE: *por unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL*** à aprovação das Contas do Governo do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2015, com as providências contidas no voto proferido pelo Relator, **a saber:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**1.** Registro de Recomendações ao Governo do Estado de São Paulo, como segue:

**1.1.** Providenciar a regularização da diferença constatada na Receita e Despesa Intragovernamentais (R\$ 587 mil);

**1.2.** Empreender medidas para fomentar o maior nível de completude, clareza e qualidade das informações eletrônicas, recrudescendo o atendimento à transparência;

**1.3.** Aperfeiçoar as estratégias para elevação da arrecadação da Dívida Ativa, de forma a ampliar a recuperação dos créditos, inclusive medidas de incentivo ao pagamento do IPVA, como programas de parcelamento e outros;

**1.4.** Avaliar adequadamente o valor a ser atribuído à Reserva de Contingência, tendo em consideração os crescentes riscos fiscais do Governo, que se encontram bem detalhados em anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

**1.5.** Atentar para os prazos estabelecidos no artigo 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria STN nº 548/15, combinado com o artigo 51, da Lei Complementar federal nº 101/2000, ou seja, a partir do exercício de 2016 e não com início dos registros em 01-01-2017, no planejamento da adequação dos processos contábeis ainda pendentes de conversão aos padrões estabelecidos pelo MCASP;

**1.6.** Consignar no Balanço Geral do Estado, no conjunto de demonstrações apresentadas, a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido consolidada das empresas estatais dependentes do Governo, assim como o Balanço Financeiro do exercício em exame e do anterior, para o atendimento às diretrizes traçadas no MCASP;

**1.7.** Atentar para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo Estadual, que atingiram o limite de alerta, previsto no inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar federal nº 101/2000, objetivando sua recondução a patamar seguro;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**1.8.** Não considerar os valores do PASEP, para fins de atingimento de limites (máximos e mínimos) legais com pessoal, saúde e educação (excetuadas as fundações públicas, para as quais a base de cálculo do PASEP continua sendo a folha de salários), no planejamento e execução orçamentários, atentando para o contido na Deliberação TC-A-023996/026/15, publicada no DOE de 15-12-2015, orientação válida a partir de janeiro de 2017;

**1.9.** Encaminhar, a esta Corte de Contas, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao trimestre encerrado, as cópias das atas das audiências públicas trimestrais realizadas na Assembleia Legislativa para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da saúde, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 36 da Lei Complementar federal nº 141/2012;

**1.10.** Implementar e executar, por seu Controle Interno, ações contínuas de auditoria na base de dados da folha de pagamento de servidores ativos, civis e militares, inativos e pensionistas;

**1.11.** Avaliar a inclusão na LDO, a exemplo da LDO da União para 2016 (Lei federal 13.242/2015, em especial artigos 93 a 106), de critérios adicionais para a apresentação de projetos de lei relacionados a aumento de gastos de pessoal, tais como: a) prévia manifestação do órgão de planejamento sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e b) proibição de dispositivos financeiros com efeitos retroativos (artigo 98, inciso III e § 2º, LDO União 2016);

**1.12.** Avaliar a conveniência de, ao invés de autorizar o aumento de despesas “desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes” (artigo 39 do projeto de LDO paulista 2017), autorizar o aumento “até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária”, estipulando-se regras específicas para a inclusão de despesas em referido anexo (a exemplo do disposto no artigo 99 da LDO União 2016);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**1.13.** Avaliar a pertinência de promover medidas para a revisão de normas, inclusive constitucionais, prevendo benefícios que acarretem aumento inercial das despesas com pessoal e encargos sociais;

**1.14.** Avaliar a conveniência de elaborar e divulgar Relatório de Atividades do Governo, em linguagem simples, direta e acessível à população, que espelhe suas realizações e indique as razões e dificuldades eventualmente enfrentadas para a consecução das metas governamentais, privilegiando, com isto, a transparência;

**1.15.** Implementar mecanismos que demonstrem o cumprimento pelas Universidades Paulistas das providências adotadas para a gestão orçamentária de efetivo proveito, com resultados concretos que demonstrem a boa aplicação dos recursos na atividade-fim, em especial com investimentos na área de pesquisa, notadamente no ramo da saúde, na formação de pesquisadores, na manutenção e aquisição de equipamentos novos, sem descuido na aplicação das políticas de recursos humanos, para retenção e motivação de seu pessoal docente e de apoio;

**1.16.** Aperfeiçoar o planejamento em todas as Secretarias, órgãos e entidades, de forma a assegurar a obtenção de melhores índices de efetividade, notadamente em áreas estratégicas, como Segurança Pública, Transportes, Educação e Saúde, evitando a demora na conclusão de obras e na prestação de serviços relevantes para a população;

**1.17.** Envidar esforços para promover maior economia orçamentária e a redução do déficit, em especial frente à despesa realizada;

**1.18.** Aperfeiçoar o planejamento, com previsão de dotações orçamentárias para resgate de precatórios, objetivando o pagamento do passivo judicial, em conformidade com o ordenamento jurídico e a jurisprudência do STF.

**2.** Encaminhamento dos resultados das fiscalizações operacionais (TC-A-17941/026/2015) aos e. Conselheiros Relatores das contas anuais das secretarias, órgãos e entidades abrangidos, em face dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



apontamentos registrados nos relatórios da Diretoria de Contas do Governador, para que acompanhem a adoção de eventuais providências e considerem os achados de auditoria para fundamentar o exame das referidas contas, acolhidas as propostas da DCG como Recomendações, a fim de orientar a atividade administrativa e contribuir para o aprimoramento dos programas governamentais, nos seguintes termos:

**2.1. SECRETARIA DE GOVERNO e SECRETARIA DA FAZENDA: Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual:**

↳ Alterar o marco legal, tanto para que o órgão central do Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno) seja estruturado com quadro próprio e efetivo de servidores, vincule-se diretamente ao Governador e assumam as atribuições de controle interno exercidas pela Secretaria da Fazenda (DCA e CAF), quanto para prever mecanismos viabilizadores do acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual, com exame sistemático das declarações de bens e renda e observância da existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades, inclusive por meio de acesso aos bancos de dados estaduais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos, mediante convênios, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;

↳ Estabelecer norma no sentido de que ao Sistema Estadual de Controladoria sejam encaminhadas, pelas Ouvidorias, as denúncias afetas à aplicação de recursos e reclamações relacionadas à prestação de serviços;

↳ Normatizar a disponibilização, por meio da internet, dos relatórios de fiscalização e auditoria oriundos do Sistema Estadual de Controladoria, bem como do cadastro de demitidos do serviço público, quando não houver impedimento ou restrição legal;

↳ Retirar do órgão central do Sistema de Controle Interno as atribuições de gestão do cadastro e emissão de CRCE, assim como vistorias prévias, delegando-as a outro órgão da Administração direta;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



- ↳ Aprimorar os relatórios de atividades elaborados no Sistema Estadual de Controladoria, de forma a contemplar indicadores de desempenho (e resultados utilizados pelos integrantes do sistema), respectivas metas por período e resultados alcançados, por produto constante do PPA;
- ↳ Em relação aos estabelecimentos de saúde, estudar o relatório de auditoria operacional da BDO de forma a identificar e incorporar procedimentos/metodologia/análise de auditoria operacional; sempre que possível, planejar e desenvolver demanda específica (amostra e variável a ser examinada com parâmetro existente) para verificação presencial dos resultados alcançados por integrantes do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS/SP nas fiscalizações; internalizar sistemas com dados/informações assistenciais de saúde, com base no artigo 14 do Decreto nº 57.500/2011;
- ↳ Desenvolver funcionalidades no sistema AEP de forma permitir cruzamento de dados com base de dados internos e externos, bem como a extração ou captura de dados da DIRPF, assim como para utilização de fórmulas de compatibilidade de patrimônio total a renda e acréscimo patrimonial;
- ↳ Comunicar ao TCE os procedimentos com irregularidades/ilegalidades instaurados para adoção de providências, apuração de responsabilidade, instauração de procedimentos disciplinares e implementação de recomendações;

**2.2. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- PRODESP: Solução de Consciência Situacional – DAS “DETECTA”:**

- ↳ Manter contrato equilibrado, com objetivos claros, riscos avaliados, mitigados e controles efetivos sobre os resultados do Projeto;
- ↳ Confrontar os requisitos do projeto com as funcionalidades entregues como condição de aceitação dos serviços;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



- ↳ Avaliar, mediante auditoria, a acuracidade das informações disponibilizadas nos bancos de dados do DETECTA, estabelecendo regras para superação dos problemas;
- ↳ Promover treinamento e suporte adequado às peculiaridades dos usuários, elaborando roteiros de testes que contemplem as possibilidades funcionais da aplicação a ser implantada, validando e aprovando tais testes junto aos usuários em processo formal de homologação;
- ↳ Adequar a estratégia de implantação para viabilizar a replicação estabilizada da solução para cada tipo de ambiente tecnológico;
- ↳ Implantar os mecanismos de certificação, perfis de acesso e material de apoio para operação do sistema;
- ↳ Desenvolver permanente acompanhamento dos resultados obtidos após a utilização do sistema.

**2.3. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP: Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes:**

- ↳ Formalizar Plano de Ação anual, com definição objetiva de metas, indicadores de desempenho e cronogramas detalhados, revisando-se os atuais, de forma que sejam efetivamente atingidos;
- ↳ Garantir a transparência na execução e acompanhamento do Programa, tanto na divulgação das atas de reunião do Comitê Gestor e respectivo Regimento Interno, para acesso público em geral, assim como para os órgãos de controle, quanto na divulgação do próprio Plano de Ação e, periodicamente, dos resultados da execução das ações e projetos contemplados, potencializando a utilização de portais eletrônicos;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



- ↳ Criar mecanismos de incentivo e aumento da participação dos municípios, da iniciativa privada e dos Fundos (FEAP, FECOP e FEHIDRO), tanto na execução quanto no financiamento de ações e projetos;
- ↳ Incrementar a interlocução junto aos Fundos (FEAP, FECOP e FEHIDRO) para participação e/ou aumento da participação em projetos/ações existentes ou vindouros de restauração ecológica de matas ciliares;
- ↳ Implementar um plano de fiscalização adequado à legislação vigente;
- ↳ Aperfeiçoar a estrutura e organização do Comitê Gestor objetivando atuação mais eficaz.

**2.4. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: Modelos de Educação em Período Integral na Rede Pública Estadual de Ensino:**

- ↳ Estabelecer as próximas unidades do Programa Educação Integral em locais caracterizados pela elevada vulnerabilidade socioeconômica de seus moradores;
- ↳ Estudar a elaboração de outras estratégias, auxiliares das tecnologias pedagógicas já introduzidas pelo programa, que garantam a permanência de todos os estudantes matriculados em suas unidades, sobretudo dos que apresentam dificuldades em corresponder às exigências acadêmicas estabelecidas pelo modelo;
- ↳ Estudar a viabilidade de políticas de concessão de bolsas que permitam a diminuição da transferência dos alunos que, em face da necessidade de contribuir com sua renda familiar, são constrangidos a exercer atividades de natureza profissional, inviabilizando sua permanência nos estabelecimentos do programa;
- ↳ Estabelecer como critério principal para a atribuição das matrículas nas unidades do PEI, quando o número de interessados for superior ao de vagas disponíveis, a distância mínima entre a residência daqueles e a localização da escola;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



- ↳ Introduzir nas unidades do projeto ETI, sempre que possível, as tecnologias e métodos pedagógicos que integram o modelo do Programa Educação Integral;
- ↳ Estudar a promoção de estratégias que viabilizem a distribuição alternada, nos dois turnos de aula, das disciplinas da base comum e da parte diversificada do currículo, também em todas as unidades do projeto ETI, a exemplo do PEI.

**2.5. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP: Programa 3933 – Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:**

**SABESP:**

- ↳ Buscar o efetivo cumprimento das metas estabelecidas, tanto daquelas previstas nos contratos de programa firmados com os municípios, quanto daquelas estipuladas para os índices de perdas de água;
- ↳ Observar o conteúdo mínimo definido em Deliberação da ARSESP para os contratos de demanda firme;
- ↳ Estudar a viabilidade de alteração na estrutura tarifária vigente, de modo a contemplar três objetivos fundamentais, ou seja, eficiência econômica, justiça distributiva e equilíbrio financeiro e, em especial, alternativa à cobrança mínima compulsória que não apresente as desvantagens da mesma, bem como Igualdade de condições de elegibilidade e tarifárias para as entidades públicas e usuários que firmam contratos de demanda firme;
- ↳ Compatibilizar as metas e indicadores constantes dos instrumentos de planejamento (PPA, PERH e Programas Estruturantes e Corporativos);
- ↳ Incluir, no PPA, indicador para o monitoramento e gerenciamento do combate à perda de água.

**ARSESP:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



- ↘ Emitir alertas de possível não cumprimento das metas, para a SABESP;
- ↘ Estudar a alteração e o aperfeiçoamento da análise que resulta na homologação dos contratos de demanda firme, inclusive com previsão de homologação anterior à sua formalização e vigência, em Deliberação;
- ↘ Estudar a viabilidade de alteração na estrutura tarifária vigente, de modo a contemplar três objetivos fundamentais, ou seja, eficiência econômica, justiça distributiva e equilíbrio financeiro e, em especial, alternativa à cobrança mínima compulsória que não apresente as desvantagens da mesma, bem como igualdade de condições de elegibilidade e tarifárias para as entidades públicas e usuários que firmam contratos de demanda firme.

**3.** Encaminhamento de cópias de peças dos Expedientes TC-013416/026/16 e TC-013426/026/16 aos e. Relatores das Contas do Metrô, exercícios 2015 e 2016, e do Governador, exercício de 2016, a fim de que conduzam, a seu critério e se o caso, abordagem mais ampla da matéria.

Publicado o presente Parecer e certificado o trânsito em julgado, consoante disciplina o artigo 191 do Regimento Interno, os autos do TC-003554/026/15 seguirão à Augusta Assembleia Legislativa de São Paulo, para o fim previsto no inciso VI do artigo 20 da Constituição do Estado, cabendo à Secretaria Diretoria-Geral, nos termos do § 2º do mencionado dispositivo regimental, a extração de cópias de todas as peças do processado e bem assim providenciar o arquivamento do referenciado material junto àquela dependência.

Presentes o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Doutor Thiago Pinheiro Lima, e o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado, Doutor Luiz Menezes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Sala das Sessões, em 15 de junho de 2016.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**

Presidente

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

Conselheiro - Relator

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

Conselheiro

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

Conselheiro

**RENATO MARTINS COSTA**

Conselheiro

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Conselheira

**VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

Auditor - Substituto de Conselheiro